

PROJETO DE LEI Nº 29/2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com endometriose, nos serviços públicos e privados do Município de Parnamirim/RN, especialmente nas unidades de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos que prestem assistência médica.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei abrange:

I - Atendimento preferencial em consultas médicas, exames e procedimentos relacionados à endometriose;

II – Garantia de prioridade na realização de consultas e procedimentos necessários ao tratamento da endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a disponibilidade dos serviços e recursos existentes;

III - Redução do tempo de espera em unidades de saúde para atendimento ginecológico e exames especializados;

IV – Priorização na marcação de cirurgias indicadas para o tratamento de endometriose, garantindo que o procedimento seja realizado em prazo razoável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal e compatibilidade com a estrutura disponível no SUS.



Art. 3º A comprovação da condição de saúde para fins de prioridade deverá ser realizada por meio de laudo médico atualizado, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal, poderão disponibilizar, em local visível, informações sobre o direito à prioridade de atendimento para pessoas diagnosticadas com endometriose.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de março de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a prioridade de atendimento para pessoas diagnosticadas com endometriose, reconhecendo a gravidade da doença e a necessidade de acesso facilitado a serviços médicos e tratamentos especializados.

A endometriose é uma condição crônica que pode causar dores intensas, infertilidade e impactos significativos na qualidade de vida das pacientes. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para a melhora do quadro clínico e a redução do sofrimento dessas pessoas.

Além de garantir prioridade no atendimento médico, a presente Lei estabelece que as pacientes diagnosticadas tenham acesso prioritário ao tratamento adequado pelo SUS, garantindo a realização de consultas, exames e intervenções cirúrgicas dentro de prazos regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

A implementação desta prioridade contribuirá para diminuir o tempo de espera em unidades de saúde e facilitar o acesso a exames e procedimentos indispensáveis ao acompanhamento da doença. Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a saúde da mulher e a equidade no atendimento médico.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 07 de março de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

